

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2008

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2007, de 9 de Maio, criou a Agência Nacional para a Gestão do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida 2007-2013, tendo em conta a Decisão n.º 2006/1720/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro, possibilitando a revisão do respectivo estatuto jurídico, nos termos do n.º 4, nomeadamente à luz das soluções e práticas adoptadas pelas restantes agências nacionais do Programa.

Assim, tendo em consideração as recomendações posteriores da Comissão Europeia ao conjunto das agências nacionais dos Estados membros no sentido da explicitação de algumas dimensões do quadro regulador comunitário, designadamente relacionados com o sistema de controlo interno e de auditoria nos dispositivos criados e importando completar as condições para a efectiva entrada em funcionamento da Agência Nacional; e

Ao abrigo do disposto no artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, que a republicou, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Ponto único. Determinar que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2007, de 9 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

- «1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]
- 5 — [...]
- 6 — [...]
- 7 — [...]
- 8 — [...]
- 9 — [...]

10 — Determinar que a Agência Nacional exerce as competências previstas nos n.ºs 7, 8 e 9 da presente resolução em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º da Decisão n.º 2006/1720/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro, e da Decisão da Comissão de 26/IV/2007 relativa às responsabilidades respectivas dos Estados membros, da Comissão e das agências nacionais na execução do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida 2007-2013, nomeadamente pela instituição dos adequados mecanismos de controlo e de auditoria.

10.1 — As autoridades nacionais são responsáveis pela supervisão e auditoria da Agência Nacional em conformidade com o disposto no n.º 10 e com respeito pelo estipulado no Guia das Agências Nacionais.

10.2 — A supervisão da Agência Nacional é desenvolvida continuamente através de reuniões regulares entre a Agência Nacional, as inspecções-gerais dos ministérios envolvidos e as autoridades nacionais e de relatórios de execução elaborados pela Agência Nacional.

10.3 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Agência Nacional elabora anualmente um relatório sobre as actividades desenvolvidas no que respeita à sua gestão, ao acompanhamento e auditorias efectuadas aos projectos financiados ao abrigo do Programa, a apresentar às autoridades nacionais em prazo que permita a sua

consideração na elaboração da declaração de garantia anual a enviar à Comissão Europeia.

10.4 — A auditoria efectuada pelas autoridades nacionais é adjudicada a um organismo externo dotado de uma certificação oficial para exercer essas funções.

11 — Determinar que a Agência Nacional assegura ainda a continuação da gestão e a finalização das acções da 2.ª fase dos programas de acção comunitários em matéria de educação SOCRATES (2000-2006) e em matéria de formação profissional LEONARDO DA VINCI (2000-2006), bem como as funções de centro nacional EUROPASS e de ponto nacional de contacto para o Programa TEMPUS.

- 12 — [...]
- 13 — [...]
- 14 — [...]
- 15 — [...]
- 16 — [...]
- 17 — [...]
- 18 — [...]
- 19 — [...]
- 20 — [...]
- 21 — [...]
- 22 — [...]
- 23 — [...]
- 24 — [...]
- 25 — [...]
- 26 — [...]
- 27 — [...]
- 28 — [...]
- 29 — [...]
- 30 — [...]
- 31 — [...]
- 32 — [...]

33 — Até ao dia 31 de Dezembro de 2007, o director da Agência Nacional para os Programas Comunitários SOCRATES e LEONARDO DA VINCI assume as competências definidas para a Agência Nacional para a Gestão do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida (2007-2013), sendo, ainda, responsável pela finalização daqueles programas e pelo exercício das funções de centro nacional EUROPASS e de ponto nacional de contacto para o Programa TEMPUS.

- 34 — [...]

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Janeiro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Mapa Oficial n.º 1/2008

Eleição autárquica intercalar para a Assembleia de Freguesia de Belide (Condeixa-a-Nova/Coimbra) realizada em 13 de Janeiro de 2008

Em cumprimento do disposto no artigo 154.º da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, a Comissão Nacional de Eleições torna público o mapa oficial com o resultado da eleição e o nome dos

candidatos eleitos para a Assembleia de Freguesia de Belide:

	Total	Percentagem	MD
Eleitores	272	-	
Votantes	191	70,22	
Votos em branco	8	4,19	
Votos nulos	3	1,57	
Partido Socialista — PS	108	56,54	4
Partido Social-Democrata — PPD/PSD Coligação Democrática Unitária — CDU (PCP-PEV)	45	23,56	2
	27	14,14	1

Eleitos

- 1 — PS — Maria do Rosário Marques Grilo.
- 2 — PS — Mário Ferreira Santo.
- 3 — PPD/PSD — Daniel da Silva Grilo.
- 4 — PS — Augusto Carvalho Marta.
- 5 — PS — Vanda Maria Costa Ferreira.
- 6 — PCP-PEV — Fernando Manuel Pereira Mendes.
- 7 — PPD/PSD — Mário Manuel Canais Beja.

Comissão Nacional de Eleições, 1 de Fevereiro de 2008. — O Presidente, *João Carlos de Barros Caldeira*.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 0,60



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa